

PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2014

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 47, de 2013, os procedimentos para autorização de deslocamentos a serviço e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Os deslocamentos de pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no território nacional ou no exterior, regem-se pela Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e, no que se refere às autorizações para a realização dos deslocamentos a serviço, pelas disposições desta Portaria Normativa.

Art. 2º Os deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/BR serão autorizados pelos seguintes agentes:

I - Presidente:

- a) dos conselheiros, membros do Colegiado Permanente, ouvidor-geral e convidados;
- b) dos presidentes de Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), quando as despesas de viagens, parcial ou integralmente, forem custeadas pelo CAU/BR;
- c) do Gerente Geral;
- d) do Chefe de Gabinete do CAU/BR;

II - Gerente Geral:

- a) dos Gerentes, Assessores-Chefes e Coordenadores;
- b) dos demais empregados do CAU/BR;

III - Chefe de Gabinete da Presidência:

- a) dos Assessores-Chefes e Coordenadores vinculados ao Gabinete da Presidência;
- b) dos demais empregados do CAU/BR vinculados ao Gabinete da Presidência.



§ 1º No impedimento do Presidente, as autorizações que a este competirem serão decididas pelo Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência do CAU/BR.

§ 2º Por ordem do Presidente do CAU/BR:

- a) os deslocamentos a serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão autorizados pelo Gerente Geral;
- b) os deslocamentos a serviço do Gerente Geral serão autorizados pelo Chefe de Gabinete;
- c) os deslocamentos a serviço do Chefe de Gabinete serão autorizados pelo Gerente Geral.

§ 3º Na ausência do Gerente Geral, os deslocamentos a serviço de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão autorizados pelo Chefe de Gabinete.

§ 4º Na ausência do Chefe de Gabinete, os deslocamentos a serviço de que trata o inciso III do *caput* deste artigo serão autorizados pelo Gerente Geral.

§ 5º As competências especiais estabelecidas nos incisos II e III do *caput* deste artigo não excluem a competência geral do Presidente do CAU/BR para a mesma matéria.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 5 de maio de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR